

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA AUTÓNOMA

1. Fundo de Apoio Municipal, adiante designado abreviadamente por FAM, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 Agosto, com o número de identificação de pessoa coletiva 513319182, com sede na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 6º piso, 1399-022, Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves Almeida e pelo Vogal Manuel Moreira Claro, vem pelo presente contrato prestar a favor do Banco Santander Totta, adiante designado por Banco, com sede Rua Áurea, n.º 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500844321, com o capital social de € 1.256.723.284,00, adiante designado por Banco, neste ato representado por Cláudia Duarte Ferreira Ribeiro dos Santos e Sérgio Manuel Palma Vicente, garantia pessoal, nos termos dos artigos 23.º, 44.º, n.º 1 al. b) e 48.º da Lei n.º 53/2014, de 25 Agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, até ao limite de €3.500.000,00 no âmbito do acordo de reprogramação de empréstimos, pelo prazo das respetivas maturidades, cuja cópia se junta em anexo, celebrado com o Município de Vila Real de Santo António, adiante designado por Município, com o número de identificação de pessoa coletiva 506.833.224, neste ato representado pelo Presidente Luís Filipe Soromenho Gomes, cujos termos e condições o FAM tem pleno conhecimento e obtiveram o seu acordo, ao abrigo do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município, na sequência da respetiva aprovação pelo FAM.
2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações do Município contraídas perante o Banco, e relativas ao apoio financeiro no âmbito do PAM, pelo que o FAM, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao Banco, à primeira solicitação deste, as quantias em mora ou incumprimento, até ao limite estabelecido no acordo de reprogramação de empréstimos.

3. A presente garantia poderá ser acionada pelo Banco, por uma ou mais vezes, até ao termo da sua vigência, mediante simples comunicação dirigida ao FAM, discriminando os montantes em dívida e, tendo em conta a natureza autónoma e automática desta garantia, o FAM procederá, em consequência, ao respetivo pagamento ao Banco, nos termos estipulados na presente garantia, sem lhe opor qualquer exceção ou meio de defesa.
4. A presente garantia é prestada pelo prazo total do acordo de reprogramação referido em 1., dependendo no entanto a sua caducidade de comunicação escrita pelo Banco, feita ao FAM, de que o Município cumpriu pontualmente as suas obrigações, devendo o Banco efetuar essa comunicação nos 90 dias subsequentes à respetiva verificação.
5. Como contrapartida da garantia autónoma prestada pelo FAM emergem, para o Município, as seguintes obrigações:
- i) Pagar ao FAM uma comissão de garantia, correspondente a 15 b.p., sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo.
  - ii) O Pagamento da comissão de garantia é anual e antecipado.
  - iii) Comunicar semestralmente ao FAM os saldos certificados pelo Banco.
  - iv) Pagar ao FAM todos os montantes que o FAM venha a pagar ao Banco em cumprimento da garantia prestada, no prazo máximo de cinco dias após a interpelação que, para esse efeito seja feita ao Município, findo o qual serão devidos juros moratórios sobre o montante em débito.
6. Sobre todas as importâncias devidas pelo Município ao FAM, nos termos do presente contrato, não atempadamente pagas, recaem juros de mora à taxa de juros legal, que se vencem e são devidos independentemente de qualquer interpelação.

7. Todas as despesas, encargos, taxas e impostos resultantes da celebração do presente contrato de prestação de garantia, agora prestada ao Banco pelo FAM a favor do Município, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador em que o FAM tenha de incorrer para cobrança de todos os seus créditos e defesa dos seus direitos, são da exclusiva responsabilidade do Município.
8. Para todas as questões emergentes do presente contrato é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa sem prejuízo de o FAM, e só ele, poder instaurar a ação judicial ou outro procedimento no Tribunal da Comarca em que se situe a sede do Município.
9. O presente contrato bem como a garantia que dele consta a favor do Banco signatário produzirá os seus efeitos logo que o Município dê o acordo às estipulações elencadas, através da assinatura do presente contrato de prestação de garantia autónoma.


*Data e Assinatura*

*Fundo Apoio Municipal*

  
*De acordo*



*Banco Santander Totta*



*Município Vila Real Santo António*



*(Assinaturas dos representantes do FAM, do Banco e do respetivo presidente da Câmara Municipal reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato)*

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de  
Fiscalização Prévía  
FP 2155/2016  
2016/9/22



Juiz Conselheiro  
Alberto Fernandes Brás

Juiz Conselheiro  
Mouraz Lopes

TRIBUNAL DE CONTAS  
11 OUT. 2016  
VISADO  
EM SESSÃO DIÁRIA DE VOTO